

CÓPIA.

1 8 3 2

Senhor Francisco Luiz da Costa Guimarães representado ter
sido ^{capti} embargado ⁱⁿ juntamente com hum ^{nos} correspondente
hum ~~nos~~ navio ^{nos} e pedindo p.^a q.^a se officie a fim de se lhe por-
tarem os auxilios q.^a estiverem ao alcance dya consular.
como debito Brasileiro tanto de lhe participar q.^a sendo
justa a requisição do Sr. Luiz haja d.^a de lhe prestar
toda a benevolencia q.^a estiverem ao alcance
D.^a G.^a a V.^a M.^a Palacio do Governo 23 de Jan. 1852

Antoni Cándido Ferreira

Aug 20

Transmitto a V. M. p[er] seu conheci-
mento, a respeito que dou ao V. M. e ao Sr. D. N. S. de
Estado; e V. M. della fará a devida entrega ma-
nifesta da estylo, expressando deviva por os sentimentos
de sincera amizade que o V. M. consagra a eu,
junto ao V. M. esta credencia.

D. G. A. M. P. do J. 20 de Maio 1832

Pro M. de S. M. de S. M.
Ant. Cand. Ten.

Reg.
af. 110

Atcuso a recepción de los officios N^{os} 2, 3, 4, e 5, e de 2
 Otros que deberían tener N^{os} 1, e 6, que V. M^{te} me
 dirigió de Buenos Ayres, según cierto docu^{to} contenido,
 e las noticias que me comunicó.

Respondendo ao mais essencial, tenho a agradecer
que havendo em cada Nação formulas peculiares para a
Recepção dos Agentes Diplomáticos, nas prours daqui
não se recomendará quanto á que V. M. ali obte-
r, senão que, devera reclamar para o Brasil,
o mesmo que com as outras Nações se pratica; ein-
formado que seja de prours, e invariavelmente confidencial.
N^{ta} amplitude ao respectivo Ministro, procurando
evitar sempre contestações, menos fundadas, que por
ventura alterem a boa harmonia que tanto interessa
conservar com os Estados Conterranos.

Embora senão ache temporaria nem Cidade
Orizaba do \$ lb, pida V. M. Decretos ao correio
deencia com elle ^{que governa} ~~não se trata~~ Mantendo; mas es-
te negocio deve ser tratado com toda adequação, em
forma, de que me quer; mas Instruccões que lhe
dei, ^{as q' se restringem sempre} e que guiam ^a proutura nas relações que
~~estabelecer~~ com os outros Estados da Republica,
quer directam^{te}, quer por intermedio do Governo
Central, que como V. M. dir, está hoje acclimado con-
petentem^{te} para esse fim.

Escreva o Sr.
Limaes munda-

Casos deve observar a V. M. que foi menor pruden-
 te a confidencia que V. M. fez ao Sr. Ministro Lopez,
 de haver o Governo de V. M. o antecedente pretendido
 effectuar o Tratado de limites sem intervencao
 dessa Republica, pois sendo o objecto principal
 da Regencia em Nome do S. Conselho os Estados
 vizinhos, sem a minima vista de interm. aos seus
 Agentes cumprir prevenir e nao promover as suas diuicias.

Nai finto requerimento do Regente Pro-
leiro Manoel Antonio Pereira, fl. 14 de
este negocio e andamento qualhe for p. m. n. l.,
p. r. haber o bom desempenho da rellacao q. for.

Az tudo que pertence p. r. m. n. l. e p. m. n. l.
P. d. g. 26 de Maio 1832

pm Ant. G. de L. e L. Reg. do

seu annua do Officio N.º 8, 9, 10, 11, e 14 que
V.ª M.ª dirigio, e p.º certo do seu conteúdo, bem
como das noticias que communica, em que convém
que V.ª M.ª mais extenso, para que o Governo Im-
perial esteja sempre ao facto das occorrenças, e sobven-
iências que V.ª M.ª insista, com a deliberação
conveniente, em obter ~~além~~ q.ªs embarcações
Brasileiras possam livremente navegar pelo Rio Pa-
rona; pois disso resultará sem duvida grande
incremento ao commercio entre os dois Estados,
e guas reciprocan^{te} podem tomar as cautellas
que lhes parecer, p.º evitar todas as fraudes, senão
qualm^{te} ~~se~~ recomendo a V.ª M.ª que me
disp. quide dos mais negocios, as emendas, sobretudo da delimação
plaza de transmittir guas quer enformações
dos Membros do Conselho Geral que p.ºtem o poder pelo Com.º
p.ºm alcançar a cerca da epidemia que grava
a emergência, como no anterior despacho se me mandou
no Chile, a fim de se doarem providencias p.º
prevenir o seu ingresso no Imperio.

Dr. J.ª V.ª P.º 22 de Junho 1832
João Ant.º Land.º

Ref.

Tendo Francisco Luiz da Costa Guimarães requerido a V. M. J. por
esta Secretaria de Estado sobre Negocios Estrangeiros que se officiasse
V. M. a fim de ~~se prestasse~~ ^{se prestasse} todos os bons officios de reclamar contra a
injustica manifesta q' elle soffria contra os seus deprezados Pais
na sua propriedade a hi existente como consta do requisi-
mento junto e ~~mostrando~~ ^{ad off. J.} ~~trata~~ a contemplação ^{ad off. J.} ~~da~~ ^{da} ~~regencia~~
e augmento ~~do~~ ^{da} ~~conservação~~ ^{da} dos bens de seus subditos. ~~off. J.~~
E a Regencia em Nome do Imperador q' V. M. ^{ad off. J.} ~~entreprouha~~ ^{entreprouha} todos
os seus bons officios neste negocio q' ^{ad off. J.} ~~permittiram~~ ^{permittiram} a instituição do Pais ~~ad off. J.~~
deu gentes
D. G. a V. M. Palácio do Governo em 27 de Junho 1822

Regi^o

S^o M^o A^o Carlos de Faria

P.^o Antonio Candido Ferreira

Transmittendo a V. M.^{ce} a inclusa copia de hum aviso em data de 3.^o corrente, que recebi da Repartição dos Negocios da Guerra, versando sobre a conveniencia de se promover ~~a~~ a exportação de salitre de ~~para~~ esta Pais para esta Capital, a fim de que ~~se~~ da abundancia deste genero no nosso mercado, tire partido a Fazenda Publica na sua compra para o fabrico da Polvora; cumpre-me recomendar-lhe o exacto cumprimento ~~da~~ ~~do~~ do que he requirido no citado ~~o~~ Aviso; na intelligencia de que qualquer despesa que possa ~~se~~ necessitar-se para este effeito lhe sera' abonada pela sobredita Repartição da Guerra.

V. G. a V. M.^{ce} Palacio do Governo em 5. de Outubro de 1832 — (P. da S. Libran)

N.^o Antonio Candido Ferreira —

Va mesma conformidade para Manoel de Almeida Vas concello — em Montevideo —

[Signature]

João Antonio Fandado Ferreira Rego

Interim dos diversos conteúdos dos seus Offs de
nos 15 à 35, em cuja serie falta o n.º 22, para se com-
municar à V. M. e a solução, q. alguns propositos exigis.

No ao receber deste Desp.º ainda não houver epe-
sua resolvido a seu favor a questão de precedencia ali
suscitada pelo Consul G. Francez, de q. trata o Off n.º 18, for-
malmente insistirá V. M.º sobre o direito, q. lhe dá o
Caracter Diplomatico, de q. se acha revestido, circums-
tancia q. não ocorre no ref. empregado, e q. consequente-
mente annulla a sua infundada pretensão. Valendo-se V. M.º
de q. em sem.ª materia se convencionou em o Congresso de
Viena, bastará mostrar q. a auctorização de q. se acha
munição o Consul G. Francez p.º negociar um Tratado
reform.º, o não pôde investir de Caracter Diplomatico,
p.º que os poderes, q. recebe p.º aquelle determinado
effeito, de forma alguma supprem as Credenciaes, q. cujo
meio se acreditam os Membros do Corps Diplomatico, em
cujo numero não pôde q.º se elle contemplado. No
caso presente, pouco provando, de q. este Governo queira
condescender com o Agente Francez esp.ando a decisão
este negocio, deverá V. M.º abster-se de comparecer em
q.º acto publico, p.º q.º possa ser convidado, allegando
q. tem para isto ~~intimação~~ do Gov. Imp.º, e que
dará circunstanciada conta de q.º todos os occorridos, e

Aut. Land^o Tempo Reg^o

Carta presentada ao off. gen. V.M.
origem: este Reg^o de 22 de set. de 36
46.

Em virtude do t.^o p.^o V.M. art.
ficar aos V.M. Nacionais, cujo requerimento
transmittir, que a R. em 22 de set. de 36
anteriormente sempre presentar a off. gen.
protecção, que elle incumba de se fazer
e proprios dos sub. port. do Imperio,
promptamente deferir as ~~relações~~
supplicas dos ~~sub. port.~~, determinando
que a fôrma - Portogal - sup. 3.^a
verdade a este Porto - p.^a ali a d.^a
e seja empregada na requerida fôrma.
R. de 22 de set. de 36 transmitti os seus
off. de 22 de set. de 36, afim de que sejam as
partes interessadas informadas de seus
contendos; comparando 5 V.M. com igual
individualização me communicar ^{to} posterior
tem ocorrido a respeito dos espalios dos

Comunicação feita também ao
 Off. nº 38, 19, 40^{as} como Rept. e
 oportunamente informar ao O. M. da
 situação do V. Elc. e Ref. sobre a
 proposta, q. incluir ^{no Off. nº 43} ~~nesta~~, e tem
 por objecto melhorar a preparação
 do livro mate que do Imperio se
 apresenta p.º off. Rept.

si piace 5. per uerage u. che ha' raccomandato.

The 1st of June we appeared before the
 Junta occasioned certifying - the 5.
 for remittance das matriculas q. V. M.
 refere em seus autos ults. oppo
 Al. V. M. P. do J. em 10

4. 7. 82. A. 1. L

10

V. M. encaminhará pela 1.^a ocasião
oportuna o inteiro de V. M.
sem os N. C. do Chile.